REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

"Autoriza a implantação, no âmbito do Município de Itacurubi, do Protocolo "NÃO É NÃO", nos termos da Lei Federal nº 14.786/2023, e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 51/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itacurubi, o Protocolo "Não é Não", conforme disposto na Lei Federal nº 14.786, de 27 de dezembro de 2023, com a finalidade de prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher em ambientes com grande circulação de pessoas, especialmente em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei os estabelecimentos públicos ou privados, fixos ou temporários, que:

I - realizem eventos com capacidade igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas;

II - comercializem bebidas alcoólicas;

III - promovam atividades de entretenimento, como festas, shows, bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de espetáculos e similares.

Art. 3º - O protocolo "Não é Não" consiste em:

I - capacitar funcionários para identificar situações de risco, violência ou constrangimento contra mulheres;

II - oferecer atendimento adequado e seguro à vítima, inclusive em espaço reservado, se necessário;

III - acionar, quando for o caso, os órgãos competentes, como a Brigada Militar, a Central de Atendimento à Mulher – Número 180 ou o Plantão da UBS (Unidade Básica de Saúde) nos casos de violência física praticada contra a mulher que resulte em ferimentos;

IV - divulgar, de forma visível, informações sobre o protocolo e os canais de denúncia disponíveis.

Art. 4º - Fica instituído o Selo "Não é Não – Mulheres Seguras", a ser concedido aos estabelecimentos que comprovarem o cumprimento das diretrizes desta Lei e da legislação federal.

Parágrafo único. A concessão do selo será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e empresas para:

I - promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a mulher;

II - oferecer capacitações aos trabalhadores dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei;

III - fiscalizar o cumprimento das medidas previstas.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar:

I - advertência escrita;

II - multa administrativa, conforme regulamento;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 11 de agosto de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final